



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 63.460, de 27 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **11 de março de 2025, com início às 14h00min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h59min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc.,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada**, adequada ao último lance proposto, **bem como os documentos de habilitação**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.16.1. Contiver vícios insanáveis;

6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos.

7.1.5. Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX.

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no ANEXO VI.

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no ANEXO VII.

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.03.2.072.3.3.90.04.00.00.00 (884/2025)

06.02.2.055.3.3.90.04.00.00.00 (713/2025)

06.02.2.059.3.3.90.04.00.00.00 (736/2025)

06.05.2.102.3.3.90.30.04.00.00.00 (1136/2025)

06.05.2.104.3.3.90.30.04.00.00.00 (1167/2025)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

06.07.2.625.3.3.90.30.04.00.00.00 (1572/2025)

06.05.2.321.3.3.90.30.04.00.00.00 (1117/2025)

08.02.2.170.3.3.90.30.04.00.00.00 (2251/2025)

09.01.2.202.3.3.90.30.28.00.00.00 (2807/2025)

14.01.2.513.3.3.90.30.99.00.00.00 (3448/2025)

07.01.1.078.3.3.90.30.04.00.00.00 (1640/2025)

07.02.2.131.3.3.90.30.04.00.00.00 (1661/2025)

07.01.2.127.3.3.90.30.04.00.00.00 (1606/2025)

07.03.2.129.3.3.90.30.04.00.00.00 (1749/2025)

07.06.2.693.3.3.90.30.04.00.00.00 (1838/2025)

07.06.2.133.3.3.90.30.04.00.00.00 (1854/2025)

07.06.2.134.3.3.90.30.04.00.00.00 (1873/2025)

07.07.2.708.3.3.90.30.04.00.00.00 (1943/2025)

04.01.2.019.3.3.90.30.04.00.00.00 (202/2025)

12.01.2.242.3.3.90.30.04.00.00.00 (2996/2025)

15.01.2.495.3.3.90.30.04.00.00.00 (3580/2025)

3.3.90.36.00.00.00.0500 (3219/2025)

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relação de endereços para a prestação dos serviços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descritivo	Medida	Quant.
1	1.1. RECARGA DE EXTINTOR AP - 10LT	UN	212
	1.2. RECARGA DE EXTINTOR CO2 4KG	UN	10
	1.3. RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC	UN	02
	1.4. RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	UN	220
	1.5. RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	UN	247
	1.6. RECARGA DE EXTINTOR PQS 6KG ABC	UN	10
	1.7. RECARGA EM EXTINTOR PQS 8 KG BC	UN	12
	1.8. RECARGA DE EXTINTOR PQS 8KG ABC	UN	25
	1.9. RECARGA EXTINTOR CO2-6 KG	UN	15
	1.10. RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG BC	UN	17
	1.11. TESTE HIDROSTÁTICO	UN	120

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Bens e serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Educação e Cultura:

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio nos espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Campo Bom-RS. A manutenção adequada e a recarga regular dos extintores são essenciais para garantir a segurança e a proteção dos alunos, funcionários e visitantes que frequentam as escolas e demais instalações sob a responsabilidade da SMEC.

A recarga e inspeção periódicas dos extintores de incêndio asseguram que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento e prontos para uso em casos de emergência. A iniciativa visa atender aos requisitos de segurança previstos nas normas regulamentadoras, além de promover um ambiente seguro, prevenindo riscos de incêndio e minimizando possíveis danos em situações imprevistas.

Dessa forma, a contratação do serviço de recarga de extintores representa um compromisso com a segurança e a prevenção dentro dos espaços educacionais e culturais, preservando a integridade de toda a comunidade escolar e reforçando as condições de um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades promovidas pela SMEC.

Secretaria de Administração:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nesse contexto, a Defesa Civil de Campo Bom desempenha um papel vital. Entre suas numerosas atribuições, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos locais do município.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da Prefeitura e Defesa Civil, assegurando a manutenção e recarga dos extintores em diferentes pontos do município. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população, mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.

Nesse contexto, a Defesa Civil de Campo Bom desempenha um papel vital. Entre suas numerosas atribuições, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos espaços atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Defesa Civil, assegurando a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

manutenção e recarga dos extintores em diferentes espaços atendidos pela secretaria. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população, mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Saúde:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.

Nesse contexto, a Defesa Civil de Campo Bom desempenha um papel vital. Entre suas numerosas atribuições, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos locais do município.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da Prefeitura e Defesa Civil, assegurando a manutenção e recarga dos extintores em diferentes pontos do município. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população, mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Esporte e Lazer:

A contratação de uma empresa especializada para a renovação de carga e manutenção de extintores é de extrema importância para garantir a segurança das instalações esportivas e de lazer geridas pela Secretaria de Esporte e Lazer do município de Campo Bom.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A renovação de carga e a manutenção regular dos extintores asseguram que os equipamentos estejam sempre prontos para uso em caso de emergência. Extintores em perfeito estado são essenciais para a proteção de todos os frequentadores dos espaços esportivos e de lazer, incluindo atletas, visitantes e funcionários.

A legislação exige que todos os estabelecimentos mantenham extintores em boas condições e dentro do prazo de validade. A contratação de uma empresa especializada garante que os extintores sejam inspecionados, recarregados e mantidos de acordo com as normas de segurança vigentes, evitando multas e sanções.

Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e os recursos necessários para realizar a manutenção e a renovação de carga de forma eficiente e segura. Isso garante que os extintores estarão sempre em condições ideais de funcionamento, reduzindo riscos de falhas em situações críticas.

A manutenção adequada dos extintores contribui para a preservação do patrimônio público. Em caso de incêndio, extintores funcionais podem minimizar os danos às instalações e equipamentos esportivos, evitando perdas materiais significativas.

Demonstrar compromisso com a segurança e a manutenção adequada dos equipamentos aumenta a confiança dos usuários e visitantes nas instalações geridas pela Secretaria de Esporte e Lazer. Ambientes seguros incentivam a frequência e a participação da comunidade nas atividades oferecidas.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a renovação de carga e manutenção de extintores é uma medida indispensável para garantir a segurança, a conformidade com as normas, a eficiência operacional e a preservação do patrimônio das instalações esportivas e de lazer de Campo Bom.

Secretaria do Meio Ambiente:

Diante da relevância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua importância para o bem comum, torna-se imperativo manter atividades que visem garantir o atendimento das necessidades da coletividade. Para tanto, faz-se indispensável a existência de uma infraestrutura básica adequada, a fim de possibilitar que tais atividades se desenvolvam de maneira regular, eficaz e segura.

Nesse cenário, a Secretaria de Meio Ambiente de Campo Bom desempenha atividades de suma importância para a sociedade, sendo necessário proporcionar, nos locais onde tais atividades são realizadas, medidas de segurança rápidas, eficazes e seguras para eventuais incidentes, minimizando riscos por meio do emprego de extintores.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A correta manutenção dos extintores não se trata apenas de uma questão de segurança; é uma responsabilidade que influencia diretamente na proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser determinante entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de funcionamento assegura uma resposta rápida, reduzindo os riscos à vida e aos bens materiais.

Dessa forma, a aquisição dos serviços solicitados mostra-se essencial para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente, garantindo a manutenção e recarga dos extintores em diversos pontos do município. Tal ação não constitui somente um investimento na segurança da população, mas sim um passo crucial para fomentar um ambiente urbano mais seguro e preparado para situações de emergência, evidenciando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.

Nesse contexto, a SEDETUR precisa proporcionar aos seus locais prevenindo de forma mais segura e eficaz, uma resposta rápida a possíveis incidentes, minimizando riscos através do uso de extintores em diversos espaços públicos do Município.

Essa ação é uma forma de proporcionar maior segurança à população, tendo um local mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos:

Sendo de grande importância o princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Entre suas numerosas atribuições da Secretaria de Obras, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos locais do município.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da Secretaria de Obras, assegurando a manutenção e recarga dos extintores em diferentes pontos do município. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população, mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Gabinete:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.

Nesse contexto, a Defesa Civil de Campo Bom desempenha um papel vital. Entre suas numerosas atribuições, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos locais do município.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da Prefeitura e Defesa Civil, assegurando a manutenção e recarga dos extintores em diferentes pontos do município. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

Secretaria de Segurança e Trânsito:

Dada a importância do princípio da continuidade dos serviços públicos e sua relevância para o bem comum, é fundamental manter atividades que garantam o atendimento das necessidades da coletividade. Para isso, a existência de uma infraestrutura básica adequada é imprescindível, permitindo que essas atividades ocorram de forma regular, eficaz e segura.

Nesse contexto, a Defesa Civil de Campo Bom desempenha um papel vital. Entre suas numerosas atribuições, destaca-se a necessidade de contratar uma empresa para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de diversos locais do município.

A manutenção adequada dos extintores não é apenas uma questão de segurança; é uma responsabilidade que impacta diretamente a proteção do patrimônio público e privado. Em situações de emergência, a eficácia de um extintor pode ser decisiva entre um incidente controlado e uma tragédia de maiores proporções. A presença de equipamentos em condições ideais de uso garante uma resposta rápida, minimizando riscos à vida e aos bens materiais.

Assim, a aquisição dos serviços solicitados é essencial para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, assegurando a manutenção e recarga dos extintores em diferentes pontos do município. Essa ação não é apenas um investimento na segurança da população, mas um passo crucial para promover um ambiente urbano mais seguro e preparado para emergências, demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

Secretaria de Educação e Cultura:

A solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio nos espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Campo Bom-RS. Pois a manutenção adequada e a recarga regular dos extintores são essenciais para garantir a segurança e a proteção dos alunos,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

funcionários e visitantes que frequentam as escolas e demais instalações sob a responsabilidade da SMEC.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas de segurança, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Saúde:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Esporte e Lazer:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Meio Ambiente:

A presente solução abarca a celebração de contrato com empresa visando a execução de serviços de recarga e manutenção de extintores. O considerado é garantir a disponibilidade dos recursos municipais para satisfazer todas as demandas, assegurando uma resposta eficaz e eficiente, inclusive em cenários de crise inesperada.

A contratação de entidade especializada para a realização dos serviços representa substancial economia para o erário municipal.

A aquisição dos equipamentos necessários acarretaria vultoso custo para os cofres públicos. Ademais, a municipalidade necessitaria ampliar seu quadro funcional com profissionais especializados para desempenhar a manutenção destes equipamentos. Logo, a contratação de empresa especializada para suprir as demandas configura como a opção mais econômica e eficaz.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Segurança e Trânsito

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Administração:

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

Secretaria de Gabinete:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A descrição da solução envolve a contratação de empresa para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores. O objetivo é assegurar que o município disponha dos recursos necessários para atender a todas as demandas, garantindo uma resposta eficiente e eficaz, também em casos de situações críticas e inesperadas.

A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços é muito mais vantajosa para o orçamento do município. Comprar os equipamentos necessários envolveria um custo elevado para os recursos públicos. Além disso, o município precisaria aumentar o quadro de funcionários com profissionais especializados para realizar a manutenção desses equipamentos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para cobrir as demandas é a opção mais econômica e eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante contratada, na prestação dos serviços do objeto licitado, deverá observar que:

4.1.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sanções previstas neste edital.

4.1.2. Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes, devendo:

4.1.2.1. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

4.1.2.2. Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

4.1.2.3. Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

4.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a segurança, o carregamento/descarregamento, instalação e o transporte dos extintores, sem ônus ao contratante.

4.1.4. Arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.1.5. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.1.6. Manterá durante toda a prestação dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. Respeitará as propriedades circunvizinhas a execução dos serviços, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão da execução dos mesmos.

4.1.8. Obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

4.1.9. Prestará os serviços nos locais determinados pelo Serviço de Fiscalização do Município, seguindo conforme cronograma que será fornecido por este.

4.1.10. Prestará os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados para o cumprimento do objeto licitado.

4.1.11. Em caso de a qualidade e/ou quantidade dos serviços prestados não corresponda às especificações do Edital, estes não serão visados pelo Serviço de Fiscalização do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, conforme agendamento com as secretarias solicitantes.

5.2. A empresa vencedora deverá dispor do item para a prestação dos serviços do objeto, em conformidade com o solicitado e com o constante neste Anexo, **imediatamente**, **após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme programação e cronograma a serem fornecidos pela Secretaria solicitante**, sujeitos a alterações, a depender da necessidade da Administração.

5.3. Esta atividade deverá ser acompanhada pelos fiscais de contrato, designados para esse fim, de segunda a quinta, das 12h30min às 18h30min e sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

5.4. A contratada deverá vistoriar todos os extintores antes de sua coleta, para avaliação prévia e para o planejamento das atividades junto à fiscalização.

5.5. A contratada deverá apresentar preposto que ficará responsável pelo recolhimento dos equipamentos, apresentando os documentos necessários para sua identificação nos prédios públicos (RG e CPF).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.6. No momento de entrega do material, a contratada ficará obrigada a devolver todos os equipamentos retirados das dependências da Secretaria solicitante. Ao retirar cada quantidade, a Contratada deverá substituí-lo pelo mesmo quantitativo de equipamento de sua propriedade e na mesma configuração dos removidos, dentro do prazo de validade, conforme normas e procedimentos padrão deste tipo de serviço.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a remoção de cada extintor, anotando em registro próprio a quantidade, o tipo de extintor e o local de origem.

5.8. A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar a quantidade de equipamentos removidos, tipos e números de identificação, além de identificação do preposto da empresa, responsável pela remoção.

5.9. A execução do serviço ocorrerá em etapas, cuja soma não ultrapasse 30 dias corridos.

5.10. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar;

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.9.7. Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionado no contrato.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

8.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos.

8.1.5. Documentos Complementares

8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 37.654,12 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.03.2.072.3.3.90.04.00.00.00 (884/2025)
06.02.2.055.3.3.90.04.00.00.00 (713/2025)
06.02.2.059.3.3.90.04.00.00.00 (736/2025)
06.05.2.102.3.3.90.30.04.00.00.00 (1136/2025)
06.05.2.104.3.3.90.30.04.00.00.00 (1167/2025)
06.07.2.625.3.3.90.30.04.00.00.00 (1572/2025)
06.05.2.321.3.3.90.30.04.00.00.00 (1117/2025)
08.02.2.170.3.3.90.30.04.00.00.00 (2251/2025)
09.01.2.202.3.3.90.30.28.00.00.00 (2807/2025)
14.01.2.513.3.3.90.30.99.00.00.00 (3448/2025)
07.01.1.078.3.3.90.30.04.00.00.00 (1640/2025)
07.02.2.131.3.3.90.30.04.00.00.00 (1661/2025)
07.01.2.127.3.3.90.30.04.00.00.00 (1606/2025)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

07.03.2.129.3.3.90.30.04.00.00.00 (1749/2025)

07.06.2.693.3.3.90.30.04.00.00.00 (1838/2025)

07.06.2.133.3.3.90.30.04.00.00.00 (1854/2025)

07.06.2.134.3.3.90.30.04.00.00.00 (1873/2025)

07.07.2.708.3.3.90.30.04.00.00.00 (1943/2025)

04.01.2.019.3.3.90.30.04.00.00.00 (202/2025)

12.01.2.242.3.3.90.30.04.00.00.00 (2996/2025)

15.01.2.495.3.3.90.30.04.00.00.00 (3580/2025)

3.3.90.36.00.00.00.0500 (3219/2025)

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A futura contratação será fiscalizada pelo servidor Jarbas de Azevedo Bilhar



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE

UBS OPERÁRIA

Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operária

UBS PORTO BLOS

Avenida dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos

UBS CELESTE

Avenida Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste

UBS IMIGRANTE NORTE

Avenida Paraná, 590 – Bairro Imigrante

UBS IMIGRANTE SUL

Rua Silvino Thoen, 53 – Bairro Imigrante Sul

UBS RIO BRANCO

Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco

UBS QUATRO COLÔNIAS

Rua Reinaldo Reichert, 201 – Bairro Quatro Colônias

UBS 25 DE JULHO

Rua Guilherme Kondorfer, 250 – Bairro 25 de julho

UBS PAULISTA

Rua Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista

UBS SANTA LÚCIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Heitor Sinval Helm, 115 – Bairro Santa Lúcia

UBS MÔNACO

Estrada Mônaco, 1870 – Bairro Mônaco

UBS FIRENZE

Rua Bertilo Canísio Schein, 180 – Bairro Metzler

UBS AURORA

Rua Carlos Chagas – Esquina rua Alvorada – Bairro Aurora

PA – PRONTO ATENDIMENTO

Rua Rudolfo Dick, 107 – Bairro Centro

CENTRO MATERNO INFANTIL – CMI

Rua São Paulo, 235 – Bairro Centro

CENTRO VIDA DE ESPECIALIDADES

Avenida dos Estados 3212 – Bairro Metzler

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL E SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E DE URGÊNCIA

Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista

CTA/SAE – CENTRO DE ATENÇÃO E ACONSELHAMENTO/SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Rua Carlos Cerino Feltes, 338 – Bairro Centro

ACADEMIA DE SAÚDE

Avenida dos Municípios, 2450 – Bairro Porto Blos

UNIDADE MÓVEL / TRAILER

Rua KU, 2755

CEMMED – CENTRAL DE MATERIAIS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS

Rua São Paulo, 317 – Bairro Centro

CMCE – CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Avenida Brasil 3203 – Bairro Centro

PISCINA CEI

Rua 20 de Setembro 465 – Bairro Centro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

ESPAÇO CIDADÃO CIDADANIA – SINE

Avenida dos Estados, 902 – Esquina Rua 20 de Setembro, 350 – Bairro Centro, Campo Bom – RS.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Rua Rui Barbosa, 197, Centro, Campo Bom – RS.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Rui Barbosa, 197 Centro, Campo Bom – RS.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Avenida dos Estados, esq. Pres. Tancredo Neves, Centro, Campo Bom – RS.

ABRIGO INSTITUCIONAL QUERUBIM

Rua Francisco Sternet, 55, Imigrante Norte, Campo Bom – RS.

PROJETO CRIANÇA CIDADÃ

Rua Cacequi, 240 – Bairro Imigrante Norte, Campo Bom – RS.

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Avenida João XXIII, 768, Bairro Metzler, Campo Bom – RS.

PIM/CAD ÚNICO

Rua 12 de Outubro, 123, Centro – Campo Bom/RS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escolas de Educação Fundamental

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADRIANO DIAS

Endereço: Rua Elly Lampert, 127 – Bairro: Cohab Leste

Fone: 3598-2166



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BORGES DE MEDEIROS

Endereço: Avenida São Leopoldo, 1565 – Bairro Celeste

Fone: 3597-2311

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA – CEI

Endereço: Rua 20 de setembro, 515 – Centro

Fone: 3598-4756

GINÁSIO EMEF CEI

Endereço: Rua 20 de Setembro, 415 – Centro

Fone: 3598-4756

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL D. PEDRO II

Endereço: Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista

Fone: 3597-2711

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DONA AUGUSTA

Endereço: Rua Alvorada, 395 – Loteamento Dona Augusta

Fone: 3598-7055

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DUQUE DE CAXIAS

Endereço: Rua Idalino João Martin, 1458, Bairro Quatro Colônias

Fone: 3598-9076

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EDMUNDO STRASSBURGER

Endereço: Rua Três Coroas, 475 – Bairro Aurora

Fone: 3598-4419

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMÍLIO VETTER

Endereço: Avenida João Pedro Dias, 561 – Bairro Rio Branco

Fone: 3597-1821

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPERANÇA

Endereço: Rua Cipreste, 250 – Bairro Loteamento Esperança

Fone: 3597-1342

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GENUÍNO SAMPAIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Endereço: Avenida Emílio Vetter, 267 – Bairro Genuíno Sampaio

Fone: 3598-1744

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LÚCIA MOSSMANN

Endereço: Rua Willy Blos, 106 – Bairro Santa Lúcia

Fone: 3598-1233

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARCOS SILVANO VIEIRA

Endereço: Rua Hugo Bender, 45 – Bairro Alto Paulista

Fone: 3598-5522

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARQUÊS DO HERVAL

Endereço: Rua Santos Dumont, 523 – Bairro Vila dos Gringos

Fone: 3597-2724

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MORADA DO SOL

Avenida Municipal, 250, Bairro Morada do Sol

Fone: 99668-7276

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OCTACÍLIO ERMINDO FAUTH

Endereço: Rua Alzemiro Bohrer, 40 – Bairro: Vila Rica

Fone: 3597-8353

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESIDENTE VARGAS

Endereço: Rua Bom Jesus, 971 – Bairro Operário

Fone: 3598-7276

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL

Endereço: Avenida Mathias Muller, 147 – Bairro Barrinha –

Fone: 3597-2591

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUI BARBOSA

Endereço: Rua Vicente Celestino, 275 – Bairro Metzler

Fone: 3598-6109

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Endereço: Rua 17 de abril, 543 – Bairro Imigrante

Fone: 3598-2664

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE JULHO

Endereço: Rua Deputado Plínio Salgado, 150 – Bairro 25 de Julho

Fone: 3598-2173

Escolas de Educação Infantil

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMARELINHA

Endereço: Rua Alberto Fleck, 144 – Bairro Porto Blos

Fone: 3598-5595

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGUINHO

Endereço: Rua Bom Jesus, 960 – Bairro Operária

Fone: 3597-7610

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA

Endereço: Rua Lothario Gerhardt, 51 – Loteamento Esperança

Fone: 3597-4503

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

Endereço: Avenida João XXIII, 980 – Bairro Metzler

Fone: 3598-4313

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM VIVER

Avenida das Industrias, 1215 – Loteamento Bem Viver, Bairro Operária

Fone: 3597-9142

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA

Endereço: Rua Wilma Schuck, 42 – Bairro Cohab Leste

Fone: 3597-4151/3102-9312

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASINHA DA ALEGRIA

Endereço: Rua Norberto Maurer, 21 – Bairro Cohab Sul

Fone: 3597-3927



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEBOLINHA

Endereço: Avenida dos Municípios, 6778 – Bairro Santo Antônio

Fone: 3598-9016

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO

Endereço: Rua Guilherme Kondorfer, 230 – Bairro 25 de Julho

Fone: 3597-1633

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDY SCHAEFER

Endereço: Rua Ervino Braun, 50 – Loteamento Morada do Sol

Fone: 99652-0131

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEDINHO DE OURO

Endereço: Rua Alzemiro Bohrer, 40 – Vila Rica

Fone: 3597-8353

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL D. PEDRO I

Endereço: Estrada Fazenda Leão, 3206 – Bairro Mônaco

Fone: 3597-3117

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA AZUL

Endereço: Rua Alvorada, 2255 – Bairro Aurora

Fone: 3597-3338

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERMINA BLOS

Endereço: Dolores Alcaras Caldas, 184 – Bairro Celeste

Fone: 3598-4210

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTOR WALDEMAR RAMÃO

Endereço: Rua Washington Luiz, 306 – Bairro Santa Lúcia

Fone: 3597-3344

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULISTINHA

Endereço: Rua Adolfo Blankenheim, 60 – Bairro Paulista

Fone: 3597-4199



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

Endereço: Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 289, Bairro Alto Paulista

Fone: 3598-1176

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS

Endereço: Rua Padre Azevedo, 291 – Bairro Genuíno Sampaio

Fone: 3597-6119

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRICESINHA

Endereço: Avenida Mathias Muller, 147 – Bairro Barrinha

Fone: 3597-2591

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO

Endereço: Rua Selomar Hoffmeister, 315, Bairro Barrinha

Fone: 3597-6962

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMPRE UNIDOS

Endereço: Rua Guajuvira, 85 – Loteamento Sempre Unidos

Fone: 3598-6290

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMPRE VIVA

Endereço: Rua Eugênio Nelson Ritzel, 860 – Loteamento Fauth, Bairro Rio Branco

Fone: 3597-4414

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TICO-TICO

Endereço: Rua Guará, 215 – Bairro Imigrante

Fone: 3598-4380

Centros

ESCOLA ARTE-EDUCAÇÃO

Avenida dos Estados, 1080, Centro

Fone: 3597-0462

CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A DIVERSIDADE ESCOLAR ALBANO IVO SCHUCK (CEMADE POLO)

Avenida Emílio Vetter, 520, Bairro Genuíno Sampaio



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Fone: 3597-0225

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NESTOR WEILER (CEMEA)

Rua Aimoré, 512, Centro

Fone: 3597-8372

CENTRO MUNICIPAL DE APOIO A DIVERSIDADE ESCOLAR ALBANO IVO SCHUCK (CEMADE)

Rua Araújo Lima, 220, Bairro Bela Vista, Campo Bom

Fone: 3597-6617

Espaços

ESPAÇO CULTURAL DR. LIBERATO

Endereço: Rua dos Andradas, 67

Fone: 3597-4547

COMPLEXO CULTURAL CEI (TEATRO, CINEMA E BIBLIOTECA)

Avenida dos Estados, 1080

Fone: 3597-0423

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS SADY ARNILDO SCHIMIDT (PRAÇA CEU)

Rua Limeira, 315 – Loteamento Bem-Viver

Fone: 3597-4752

CONSELHO TUTELAR

Rua Dolores Alcarás Caldas, 194, Bairro Celeste

Fone: 3597-3211

DEPÓSITO MERENDA

Rua Rui Barbosa, 197 – Centro

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

USINA DE RECICLAGEM

Estrada do Armazém, s/n – Bairro Mônaco



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

HORTO MUNICIPAL

Rua Alziro Nunes Monteiro, nº 595 – Bairro Quatro Colônias

PROJETO FLORAÇÃO

Avenida Bibiano Trott – H, Campo Bom – RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Avenida Independência, nº 800 – Centro, Campo Bom/RS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

FEIRA DO AGRICULTOR

Avenida dos Estados

CASA DO ARTESÃO

Rua Ernesto Dornelles, 31, Bairro Centro

CASA DO ARTESÃO

Rua Imbuia, 167, Bairro Operária

PARQUE DO TRABALHADOR

Avenida dos Municípios, 4950 – Núcleo Hab. Vila Nova

SALAS DO LARGO IRMÃOS VETTER

Rua Voluntários da Pátria, esquina com Av. Adriano Dias

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES KARL HEINZ KOPTIKE

Avenida Adriano Dias, 720, Bairro Centro, Campo Bom/RS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE OBRAS

Avenida dos Municípios, nº 1300, Bairro Operária

SEDE DO NOVO PARCÃO SADY A. SCHMIDT.-

Centro, Campo Bom

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Av. Brasil, 1977 - Centro, Campo Bom

SECRETARIA DE GABINETE

DEFESA CIVIL

Avenida Brasil, 1977 – Centro – Campo Bom/RS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 020/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 006/2025, decorrente do Processo nº 020/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores para diversos locais do Município de Campo Bom, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.16. Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

2.17. O fornecedor, de uma maneira geral, deve cumprir com as normas técnicas específicas dos serviços, assim como assegurar o emprego correto das práticas de sustentabilidade e a disponibilização de profissionais habilitados para executar as tarefas. É seu dever assegurar o cumprimento das especificidades de cada serviço a ser contratado, a saber:

2.18. Os serviços deverão atender as quantidades e especificidades expostas no Anexo I e no Anexo I-A, do Termo de referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.03.2.072.3.3.90.04.00.00.00 (884/2025)
06.02.2.055.3.3.90.04.00.00.00 (713/2025)
06.02.2.059.3.3.90.04.00.00.00 (736/2025)
06.05.2.102.3.3.90.30.04.00.00.00 (1136/2025)
06.05.2.104.3.3.90.30.04.00.00.00 (1167/2025)
06.07.2.625.3.3.90.30.04.00.00.00 (1572/2025)
06.05.2.321.3.3.90.30.04.00.00.00 (1117/2025)
08.02.2.170.3.3.90.30.04.00.00.00 (2251/2025)
09.01.2.202.3.3.90.30.28.00.00.00 (2807/2025)
14.01.2.513.3.3.90.30.99.00.00.00 (3448/2025)
07.01.1.078.3.3.90.30.04.00.00.00 (1640/2025)
07.02.2.131.3.3.90.30.04.00.00.00 (1661/2025)
07.01.2.127.3.3.90.30.04.00.00.00 (1606/2025)
07.03.2.129.3.3.90.30.04.00.00.00 (1749/2025)
07.06.2.693.3.3.90.30.04.00.00.00 (1838/2025)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

07.06.2.133.3.3.90.30.04.00.00.00 (1854/2025)

07.06.2.134.3.3.90.30.04.00.00.00 (1873/2025)

07.07.2.708.3.3.90.30.04.00.00.00 (1943/2025)

04.01.2.019.3.3.90.30.04.00.00.00 (202/2025)

12.01.2.242.3.3.90.30.04.00.00.00 (2996/2025)

15.01.2.495.3.3.90.30.04.00.00.00 (3580/2025)

3.3.90.36.00.00.00.0500 (3219/2025)

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2025 e 2026, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, contudo deverá ser observada a garantia do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____ h ____ m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

_____.

Lote	Descritivo	Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	1.1. RECARGA DE EXTINTOR AP - 10LT	UN	212		
	1.2. RECARGA DE EXTINTOR CO2 4KG	UN	10		
	1.3. RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC	UN	02		
	1.4. RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	UN	220		
	1.5. RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	UN	247		
	1.6. RECARGA DE EXTINTOR PQS 6KG ABC	UN	10		
	1.7. RECARGA EM EXTINTOR PQS 8 KG BC	UN	12		
	1.8. RECARGA DE EXTINTOR PQS 8KG ABC	UN	25		
	1.9. RECARGA EXTINTOR CO2-6 KG	UN	15		
	1.10. RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG BC	UN	17		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	1.11. TESTE HIDROSTÁTICO	UN	120		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4** – Indicação do representante legal que assinará o contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa